



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº. 8832/2024

Estabelece o valor do benefício eventual auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu.

Considerando que os benefícios eventuais estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, foram regulamentados no âmbito municipal pela Lei Municipal nº. 2.346/2024.

Com amparo na **Resolução n.º 04/2024** do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu/PR publicada em 17 de março de 2024.

O Prefeito de Mandaguáçu, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o valor do auxílio-alimentação, no âmbito dos benefícios eventuais da política municipal de assistência social de Mandaguáçu, em 05 UFIM's (Unidades Fiscais do Município), a ser concedido por meio de Cartão Alimentação, conforme disposto no artigo 16º da Lei Municipal nº. 2.346/2024.

Parágrafo Único. O valor estabelecido no caput, ratifica o previsto na Resolução n.º 04/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu/PR.

Art. 2º Durante o período remanescente do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da Lei Municipal nº. 2.346/2024, o auxílio-alimentação poderá continuar a ser concedido na forma de cesta básica, até que o processo de aquisição e implantação do Cartão Alimentação seja finalizado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 19 de março de 2024.

GILMAR CADAMURO
PREFEITO DE MANDAGUAÇU EM EXERCÍCIO

